



TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS SERTÃO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS SERTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.535.416/0001-91, Rua Deiro Borges, nº 311 – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Hércules Nelson Batista, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº ***.243.***-** e carteira de identidade nº MG**.690.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5500-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando cobrir despesas com o projeto “Nutrir e Suplementar”, com o intuito de fornecer suplementação nutricional para pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças debilitantes que necessitem de aporte nutricional suplementar através de fórmulas compostas dos nutrientes necessários à recuperação ou manutenção do estado nutricional e estejam em vulnerabilidade socioeconômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
1/11

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 8.079,85 (oito mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 8.079,85 (oito mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.049)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 93.699-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/07/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS SERTÃO

Hércules Nelson Batista
Presidente

21-2025 ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS SERTÃO - 1049 pdf

Código do documento 345abc39-854a-4f6d-82c6-fda4d2940162



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 HERCULES NELSON BATISTA
viveiromaraba@hotmail.com
Assinou como parte

HERCULES NELSON BATISTA

 Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

11 Apr 2025, 20:47:35

Documento 345abc39-854a-4f6d-82c6-fda4d2940162 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T17:47:35-03:00

11 Apr 2025, 20:49:30

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T17:49:30-03:00

14 Apr 2025, 14:49:49

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 32866) - **Geolocalização: -18.6005985 -46.504239** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-04-14T11:49:49-03:00

14 Apr 2025, 14:55:39

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 58330) - [Geolocalização: -18.6005985 -46.504239](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-04-14T11:55:39-03:00

14 Apr 2025, 16:41:50

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 40890) - [Geolocalização: -18.6005985 -46.504239](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-04-14T13:41:50-03:00

15 Apr 2025, 16:55:20

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 14656) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-04-15T13:55:20-03:00

15 Apr 2025, 17:02:01

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 39814) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2025-04-15T14:02:01-03:00

15 Apr 2025, 17:19:26

HERCULES NELSON BATISTA **Assinou como parte** - Email: viveiromaraba@hotmail.com - IP: 191.55.80.6 (191-055-080-006.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 28070) - [Geolocalização: -18.5823032 -46.5030359](#) - Documento de identificação informado: 004.243.346-07 - DATE_ATOM: 2025-04-15T14:19:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):261433a8b90c515416b9fd352f516c5043ee7200a57ff80a8bd13de00b82158f
(SHA512):2e97ebb655953d07b7d6dfebb1367637bb32e60cee73421b437566595ba6f57d52bf2319f52409da97fbaa849a209c965622545b166d55ad58031101cc0f6802

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TRABALHO “PROJETO - “PROJETO NUTRIR E SUPLEMENTAR”

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

| | | | |
|---|---|---|-----------|
| Razão Social ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS SERTÃO | | CNPJ: 41.535.416/0001-91 | |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DEIRÓ BORGES, 311 | | | |
| Bairro CENTRO | Cidade PATOS DE MINAS | CEP 38700-100 | |
| E-mail da Instituição rotarysertão@gmail.com | | Instagram: @rotaryclubdepatosdeminassertao ; Facebook: rotaryclubpatosdeminas-sertao | |
| Telefone 1 (34) 9 9909-4307 | Telefone 2 (34) 9 9971 3131 | Telefone 3 | |
| Número da conta corrente: 93699-5 | Agência: 0190-2 | Banco: BRASIL | Operação: |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

| | | | |
|--|-------------------|--|--|
| Nome HÉRCULES NELSON BATISTA | | CPF: | |
| Nº RG | Órgão Expedidor | Cargo/Função PRESIDENTE | |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) | | | |
| Bairro | Cidade | Período de Mandato 01/07/2024 a 30/06/2025 | |
| Telefone 1 () | Telefone 2 () | Telefone 3 | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

| | |
|--|--|
| Identificação do Projeto/Atividade 1. Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e o Rotary Club de Patos de Minas Sertão, visando a implantação do Projeto, "Nutrir e Suplementar", foi criado com o intuito de fornecer suplementação nutricional para pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças debilitantes que necessitem de aporte nutricional suplementar através de fórmulas compostas dos nutrientes necessários à recuperação ou manutenção do estado nutricional e estejam em vulnerabilidade socioeconômica. | |
| Período de Execução 02 meses (a iniciar na data da assinatura do contrato) | Nº de Beneficiários que serão atendidos 60 pacientes |
| Abrangência Município de Patos de Minas | Valor previsto R\$ 8.079,85 |

Justificativa

O Rotary Club de Patos de Minas Sertão, fundado em 03 de março de 2021, tem por finalidade desenvolver atividades de associações em defesa de direitos sociais, fomentar o ideal de servir, promover e apoiar as causas sociais de nossa comunidade.

O PROJETO NUTRIR E SUPLEMENTAR abará pessoas que tem câncer é uma das doenças que pode levar à caquexia, que é caracterizada por perda de peso, massa magra e função muscular, com ou sem perda de gordura corporal. Pacientes sarcopênicos com câncer ou com outra patologia debilitante que causa deficiências de ingestão ou absorção de nutrientes também apresentam uma resistência anabólica. Um dos fatores que também contribui para essa redução da síntese proteica é o consumo de quantidade insuficiente de proteínas ou ainda a utilização de proteínas de lenta absorção.

O tratamento oncológico e de outras patologias debilitantes envolve procedimentos agressivos com efeitos colaterais que interferem na alimentação. Entre os sintomas mais presentes estão náuseas, vômitos, perda de apetite, alteração no olfato e paladar, feridas na boca ou garganta, problemas para engolir e dificuldade para mastigar. Há medidas que podem amenizar os sintomas que acompanham o tratamento oncológico e assim evitar também as consequências do efeito deletério do tratamento muito comum nos pacientes que é a caquexia. A suplementação nutricional deve ser indicada o mais breve possível e sempre que as condições do trato gastrointestinal do paciente permitir a ingestão via oral ou enteral.

A intervenção nutricional precoce pode melhorar a tolerância do tratamento oncológico, uma vez que a frequência da toxicidade é maior nos pacientes com piores indicadores de estado nutricional. (Diretriz AMB de terapia nutricional na oncologia).

O NUTRIR E SUPLEMENTAR também estará focado em pacientes que são atendidos pelo PROJETO CAMAS E COLCHÕES HOSPITALARES que se encaixem dentro das diretrizes do programa, que necessitem de complementação alimentar diante de sua vulnerabilidade de saúde e sócio econômica.

Diante disto conclui-se que os pacientes carentes possuem uma situação maior de vulnerabilidade também na questão nutricional no decorrer do tratamento, visto que o acesso à alimentação adequada e até mesmo a suplementação é muito onerosa.

Descrição do Projeto/Atividade

O Rotary Club de Patos de Minas Sertão atua por meio de planos de ação, projetos ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos e financeiros, ou de parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e/ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

O Clube estimula e fomenta o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir à sociedade, através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir; busca a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada, a aproximação dos profissionais de todo o mundo, a realização de projetos humanitários bem-sucedidos com base nas cinco Avenidas de Serviços, o avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

O clube trabalha com ações em parceria com o Rotary Club Paranaíba e com a Cemil, na distribuição de caixas de leites para as famílias carentes; com o Projeto Nutrir e Suplementar, que objetiva a doação de

suplementação alimentar para portadores de câncer; participa do Projeto Natal Solidário, que objetiva a arrecadação voluntária de alimentos na porta dos supermercados.

Na área da saúde o clube trabalha nas campanhas de mobilização e conscientização para a vacinação contra a poliomielite; apoio na compra do aparelho de vídeo laparoscopia para a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas; no meio ambiente trabalha em parceria com o IEF e Secretaria de Agricultura na distribuição de mudas frutíferas e plantação de mudas nativas próximas a nascentes; na área social distribui cestas básicas e caixas de leites para as famílias em situação de vulnerabilidade social, dentre outras ações; distribui kits de guloseimas na semana das crianças: na instituição Amparo Maternal, Casa da Acolhida e Associação do Bairro Alto da Colina.

Estes pacientes apresentam ou estão em risco de desnutrição. A própria doença e os tratamentos influenciam negativamente no estado nutricional. O Inquérito Brasileiro de Nutrição Oncológica encontrou que 45,1% dos pacientes com câncer já são internados desnutridos e cerca de 12% com desnutrição grave (PINHO et al., 2019). No mundo, a prevalência da desnutrição em pacientes oncológicos varia entre 20% e 80%.

Atualmente o Clube tem cerca de 120 famílias cadastradas em seu banco de dados, para recebimento de doações diversas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Rotary Club de Patos de Minas Sertão conta com um quadro de 45 associados, sendo profissionais das diversas áreas de atuação como saúde, educação, meio ambiente, área social, segurança, dentre outros.

O Rotary Club de Patos de Minas Sertão, através da **Lei Nº 8.348/22** foi declarado e reconhecido como utilidade pública, Instituição da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Reiterando a capacitação e qualificação técnica deste clube e seus associados, foi firmado **em 14 de outubro o Termo de Fomento sob o n.º 78/2024**, com o mesmo propósito do presente Plano de Trabalho, tendo sido cumprido todas as formalidades do mesmo.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

1. Aquisição de SUPLEMENTO ALIMENTAR, para ser distribuído para munícipes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

OBJETIVO GERAL:

1. O projeto “Nutrir e Suplementar” tem como objetivo fornecer suplementos alimentares específicos para pacientes carentes em tratamento oncológico ou em tratamento para outras patologias debilitantes. E também àqueles que estejam sendo atendidos pelo Banco de Camas e Colchões Hospitalares, que necessitem de complementação alimentar.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Cadastrar as Entidades, Associações ou Pessoas que necessitam de suplementação alimentar.
2. Fornecer os suplementos alimentares para Entidades, Associações e/ou pessoas que necessitam desses suplementação para sua nutrição.
3. Expandir as ações do Rotary, junto à Comunidade patense, avaliar novos parceiros, promover a Imagem Pública do Rotary e contribuir com o DQA-Desenvolvimento do Quadro Associativo.
4. Promover novas condições alimentares, para pacientes em suas necessidades nutricionais complementando ou substituindo a alimentação em casos de impedimento de ingestão via oral devido ao tratamento ou complicações da patologia.
5. Viabilizar o acesso a esta suplementação que gerará uma melhor qualidade de vida a pacientes em tratamento do câncer, bem como àqueles que careçam de alimentação diferenciada, que não tem condições financeiras para aquisição desta suplementação alimentar.

5.2. Resultados esperados

1. Contribuir com o fornecimento de suplementação alimentar para o maior número de pessoas com necessidade alimentar.
2. Trazer impactos positivos na comunidade patense, Entidades, Instituições, Associações, Casas de Repouso, todas voltadas para o desenvolvimento e sustentabilidade do bem estar social que serão beneficiadas com os suplementos alimentares.
3. Um produto que além de muito saboroso é extremamente equilibrado nutricionalmente é capaz de suprir as necessidades de uma refeição.
4. Os pacientes suplementados terão melhores condições físicas e psicológicas no decorrer do tratamento tendo em vista que tais suplementos favorecem um aporte nutricional e energético a estes, evitando ou amenizando a desnutrição, a sarcopenia e a caquexia.

5.3. Metas

1. Captar recursos financeiros, através de subvenção para adquirir 265 litros de suplemento alimentar ISOSOURCE 1.5 1L.
2. Buscar parcerias com Entidades e Instituições diversas para a entrega/distribuição dos suplementos alimentares.
3. Selecionar as Entidades e Instituições com maior vulnerabilidade social e procurar atender o maior número possível de pessoas.
4. Criar uma Ficha para cadastrar as famílias, Entidades e Instituições interessadas no Programa NUTRIR E SUPLEMENTAR.
5. Formar uma Comissão para coordenar o Programa NUTRIR E SUPLEMENTAR.
6. Utilizar as redes sociais locais: TV e Rádios para divulgar o Programa NUTRIR E SUPLEMENTAR.
7. Utilizar as outras redes sociais: WhatsApp; Facebook; Instagram; Telegram, com o mesmo objetivo, qual seja divulgar para o povo do município de Patos de Minas sobre este importante projeto do Rotary Club de Patos de Minas Sertão.
8. Inicialmente favorecer em torno de 60 (sessenta) pacientes carentes em tratamento com suplantação nutricional específica.

5.4. Público beneficiário

1. O público beneficiário previsto para este projeto será de aproximadamente 60 (sessenta) pacientes, sendo beneficiadas todas as faixas etárias, estando ou não ligadas à entidades ou instituições de acolhimento de pessoas que vivem em condições de hipossuficiência sócio-econômica.
2. Pacientes em situação de vulnerabilidades socioeconômica de nosso município em tratamento oncológico e de doenças debilitantes, acolhidos pelo SUS.

5.5. Forma de execução das atividades

1. Após receber a Subvenção, serão adquiridos os suplementos alimentares.
2. Serão selecionadas as Entidades e Instituições e/ou municipais que receberão os suplementos alimentares.
3. Será realizada uma ampla divulgação do Programa NUTRIR E SUPLEMENTAR, nas redes sociais locais.
4. Os suplementos alimentares, serão entregues para as pessoas previamente cadastradas que careçam de fazer uso de suplementação alimentar e para as Entidades e Instituições, que também acolhem pessoas portadoras de vulnerabilidade sócioeconômica, tendo acompanhamento e supervisão dos Membros da Comissão do Rotary Club de Patos de Minas Sertão.
5. Os pacientes receberão o suplemento por indicação ou solicitação pessoal ou via entidade (Procurar-Se e Rotary Club de Patos de Minas Sertão) bem como solicitação pessoal mediante análise sócio econômica .

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

1. Conforme mencionado Anteriormente, o Representante do Clube formará uma Comissão, dentre os Rotarianos, para coordenar o Programa NUTRIR E SUPLEMENTAR, que coordenará os trabalhos.
2. Para o cumprimento das metas, A Comissão, em conjunto com o Conselho Diretor, promoverá a logística, aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento dos SUPLEMENTOS ALIMENTARES e em perfeitas condições.
3. A Comissão fará um Relatório de cada etapa concluída, bem como um Relatório mensal, divulgando ao Conselho Diretor e ao Rotary Distrital.
4. Apreciação das demandas via entidades e pessoais solicitadas durante o período de 6 Meses. Cumprir metas através da triagem nutricional.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal |
|------|----------|--------|-----------------------|
| | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (RS) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | - |
| Material de Consumo | R\$ 8.079,85 |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica | |
| Aluguel/Locação | |
| Materiais Permanentes e Obras | |
| TOTAL | R\$ 8.079,85 |

6.1 Detalhamento das despesas

| 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII Lei 13019/2014 | | | | | |
|---|--------------------|-------|----------|--------------|------------------------|
| Item | Especificação/Nome | Cargo | Qtde/mês | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| | - | | - | - | - |
| | Subtotal | | | | |

| 6.1.2 Material de Consumo | | | | | | |
|---------------------------|------------------|----------|---------------|----------------|---------------------|------------------------|
| Item | Especificação | Qtde/mês | Qtde /produto | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01 | ISOSOURCE 1.5 1L | 1 | 265 | R\$ 30,49 | R\$ 8.079,85 | R\$ 8.079,85 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Subtotal | | | | | R\$ 8.079,85 |

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

| 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica | | | | | | |
|--|---------------|----------|--------------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item | Especificação | Qtde/mês | Qtde /profissional | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| - | | | | | | |



| | | | | | | |
|--|----------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
| | Subtotal | | | | | |

| 6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, §1º, Lei 13019/2014 | | | | | |
|--|---------------|--------------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item | Especificação | Qtde/mês ou evento | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01 | - | - | - | - | - |
| | Subtotal | | | | |

| 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 inciso IV, Lei 13019/2014 | | | | | | |
|--|---------------|----------|----------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item | Especificação | Qtde/mês | Qtde /material | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01 | | | | | - | |
| 02 | | | | | - | |
| | | | | | - | |
| | Subtotal | | | | | |

| | |
|--------------------|---------------------|
| TOTAL GERAL | R\$ 8.079,85 |
|--------------------|---------------------|

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

| REPASSES | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.



A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera DEFERIMENTO.

Em 05 de FEVEREIRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERCULES NELSON BATISTA
Data: 10/03/2025 16:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

HÉRCULES NELSON BATISTA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANAIR RUFINO GONCALVES
Data: 11/03/2025 18:06:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Tesoureiro da OSC

ANAIR RUFINO GONÇALVES

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalhonutrir_e_suplementarr8.079851742235087085.
pdf

Código do documento 4975f8bc-0feb-4044-b729-364c67e7abbe



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

04 Apr 2025, 12:27:29

Documento 4975f8bc-0feb-4044-b729-364c67e7abbe **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T12:27:29-03:00

04 Apr 2025, 12:28:10

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T12:28:10-03:00

07 Apr 2025, 07:58:43

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.54.78.134 (191-054-078-134.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 47416) - **Geolocalização: -18.5806688 -46.4973265** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-04-07T07:58:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d300b7f54a71c5bd806806b778f3c445a74219fb16edb524882e0188e743cda
(SHA512):bd114ee30de1aa640d7f422eb7f68660f4fec8210e766f49a9717da3011a198a945591816bab1b700b80ee276cc289e2bec0d9f7f8116d18b086310b7e95f4b

Hash do documento anexo

(SHA256):6d90dbed11a6ffeff4e92806ef0baa7eb601c7299b45cf71135aa4af64ed1c95
(SHA512):8f5d24f53ca45b0e2a5a703dfb3d15dcd960adddcf971df416d6c85a4842b1195e8c82dd9ce2504a63770f1cf4ce4b5132421f637f7235a14639d748b98acb57

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Fomento nº 16/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a compra de materiais de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais). Assinatura: 11/04/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 17/2025, Organização da Sociedade Civil, Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Baianos E Café Patense, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio) visando a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 4.199,90 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 19/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Dos Amigos Da Comunidade Rural De Posses Do Chumbo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a compra de material de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 7.583,15 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/08/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 20/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando à manutenção dos serviços prestados pela Entidade e atendimentos aos usuários: crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) ou pessoas em situações de vulnerabilidade e seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 21/2025, Organização da Sociedade Civil, Rotary Club De Patos De Minas Sertão, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando cobrir despesas com o projeto “Nutrir e Suplementar”, com o intuito de fornecer suplementação nutricional para pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças debilitantes que necessitem de aporte nutricional suplementar através de fórmulas compostas dos nutrientes necessários à recuperação ou manutenção do estado nutricional e estejam em vulnerabilidade socioeconômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 8.079,85 (oito mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 22/2025, Organização da Sociedade Civil, Amparo Euripedes Novelino, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a manutenção da instituição e consequentemente a continuidade dos serviços, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Assinatura: 22/04/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 02/2025, Parte: Caixa Escolar Aristeu Ramos, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à Conveniada, visando a melhoria e qualidade do estabelecimento de ensino, Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil, reais), Assinatura: 14/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Rescisão do Termo de Responsabilidade de Adoção nº 06/2025 – firmado entre o Município de Patos de Minas e Daniela Peres Damasceno. Assinatura: 15/04/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 11/2025, Adotante: Luis Alberto Pereira. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: PRAÇA - localizada na confluência da Rua Francisco Vieira da Cunha com a Rua João de Aquino Nunes, no bairro Jardim Panorâmico, entre as quadras 10, 19 e 24 do setor 42. Vigência: 14/04/2025 a 14/04/2030. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento**Expediente****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2025/POSTURAS/SEPLAN**

Estabelece as metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o segundo quadrimestre do ano de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1.º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5.º da Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei n.º 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas metas para efeito da apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – CCPS, IFS, JGS, RIVM

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 80 ações (peso 2)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 12 apreensões, (peso 3);

C) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 400 notificações. (peso 1)

D) Realizar notificação do imóveis/empresas sem o suporte para colocação de lixo e em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 em relação ao acondicionamento do lixo com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas, cartazes, placas, mesas e cadeiras, abandono/comércio de veículos, reserva de vagas e pinturas de garagem com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

F) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE II- ACC, FPMN, JSS, MBC.

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 80 ações (peso 2)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 12 apreensões, (peso 3);

C) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 400 notificações. (peso 1)

D) Realizar notificação do imóveis/empresas sem o suporte para colocação de lixo e em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 em relação ao acondicionamento do lixo com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas, cartazes, placas, mesas e cadeiras, abandono/comércio de veículos, reserva de vagas e pinturas de garagem com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

F) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE III – GJSD

